Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3040/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5895/2016
PROTOCOLO	: 1657517
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: UEMS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO	: COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 148.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO TIPO PLATAFORMA DUPLA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 1521/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e Comercial Campanário Ltda - EPP, na gestão do Sr. Fábio Edir dos Santos Costa

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1521/2015 (3ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Comercial Campanário Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O objeto do contrato é o fornecimento de 198 (cento e noventa e oito) estações de trabalho, tipo plataforma dupla, no valor global de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ICN n. 9149/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 108/2014 e da formalização e teor da Ata de Registro de Preços n. 133/2014 (processo TC/MS n. 3800/2015).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11889/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e teor e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 581/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 148.500,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 148.500,00;
- Notas Fiscais: R$ 148.500,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 148.500,00.

A documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1521/2015 (2ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Comercial Campanário Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1521/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 1521/2015 e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB dncs

SETAC APC/DSSM